



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.244, de 14 de dezembro de 2017.
(Iniciativa Poder Legislativo – Autor: Ver. Jefferson Figueiredo Menezes)

Altera o art. 1º da Lei 1.203/2016, que dispõe sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying Escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas do Município de Sumé/PB.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Da nova redação ao art. 1º da mencionada lei Caput que passará a ter a seguinte redação.

Art. 2º As escolas públicas e privadas da educação básica do Município de Sumé/PB, deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying Escolar.

Art. 3º O art. 1º da Lei 1.203/2016, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º As escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Sumé/PB, deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying escolar. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 14 de dezembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município